RELATORIO

APRESENTADO

Ao Illm. Sr. Dr. Antonio de Souza Carvalho

POR

Felisardo Toscano de Brito.

Servindo de Admintstrador do Consulado Provincial

DA PARAHYBA DO NORTE

EM 29 DE JULHO DE 1880

PARAHYBA

Typ. Liberal — Rua Duque de Caxias n. 85

1880.

Illm. Snr.—Em observancia ao disposto no art. 3.° § 14 do Regulamento n. 18 de 28 de Junh de 1875, e a Portaria de V. S. sob n. 53 de 8 do cadente mez, venho apresentar o relatorio concernente ao movimento desta Repartição, durante o anno de 1879, e parte já vencido do corrente exercicio para os fins prescriptos na citada Portaria.

Cumpre-me porém declarar á V. S. que a deficiencia de tempo preciso para melhor esclarecer as occurrencias havidas nesta Repartição relativamente ao tempo a que me refiro, e tambem por me achar eu servindo nessa Repartição em quasi todo aquelle periodo, não me permitte fornecer os dados necessarios em ordem á poder V. S. mais facilmente conhecer circumstanciadamente de todos os ramos de serviço publico affectos á esta mesma Repartição.

Entretanto, o trabolho que á apreciação de V. S. offereço ministrará o conhecimento exacto do movimento à que acima alludo.

Pessoal da Repartição

Subsiste ainda o mesmo consignado na lei n. 654 de 9 de Outubro de 1877, art. 22; sendo que, em virtude de resolução tomada por S. Exc. o Sr. Vice Presidente da Provincia, Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello, em acto de 5 de Junho ultimo, criara mais dous lugares, um de segundo escripturario e outro de porteiro; ficando o quadro dos respectivos empregados organisado do seguinte modo:

1 Administrador servindo de thesoureiro.
1 Primeiro escripturario.
2 Segundos ditos
3 Conferentes.
1 Agente externo.
1 Porteiro.

Sendo administrador desta Repartição o Sr. Francisco José do Rozario, foi aposentado por S. Exc. o Sr. Vice Presidende da Provincia em 24 de Maio do corrente anno, e nomeado na mesma data para substituil-o o Sr. Dr. Antonio Bernardino dos Santos, o qual atè esta data ainda não se apresentou nesta Repartição.

Para o lugar de 1.° escripturario que se achava vago com a aposentadoria do respectivo serventuario, o Sr. Ignacio Ferreira Serrano, foi nomeado o 2.° dito Felizardo Torcano de Brito, por portaria de 8 de Junho findo, continuando interinamente no lugar de administrador e thesoureiro desta Repartição, cujas funcções já exercia desde o dia 26 daquelle mez.

Por Portaria da mesma data foram nomeados 2.°s escripturarios os cidadãos José Aliston Aranha chacon e Francisco Josè Rabello Filho e porteiro Manoel Pereira de Souza; os quaes depois das formalidades do estylo, assumiram as funcções de seus cargos no dia 9 do referido mez.

Em a portaria de V. S. datada de 11 de Junho foi mandado regressar a esta Reepartição o ajudante do feitor conferente addido, Francisco Ignacio de Vasconcellos Barretto, que desde muito se achava em serviço nessa Repartição.

Em outra datada de 8 de Maio, designou V. S. o archivista dessa

Repartição Severiano Elysio de Souza Gouvêa, para servir nesta, afim de auxiliar o serviço da arrecadação dos direitos de consumo, de que arata a lei n. 694 de 18 de Outubro do anno passado, em substituição no Sr. Francisco Primo Cavalcantr de Albuquerque, visto ter sido este tomeado chefe de uma das Secções do mesmo Uhesouro.

Direitos de exportação

As causas que determinaram a falta de receita no anno de 1878, e que de algum modo influiram no exercicio de 1879, não serão certamente ignoradas por V. S. Apesar dellas vê-se que a receita do ultimo anno excede em rs. 11:152$269, conforme passo a demonstrar.

Exercicio de 1878	81:984$492
Dito de 1879	93:136$761
Differença para mais.	11:152$269

Receita do Consulado—1879

Durante este exercicio foi por esta Repartição effectuada a arrecadação na importancia total de rs. 93:136$761, proveniente das verbas abaixo mencionados.

Demonstração da receita

Direitos de cinco por cento sobre o assucar .	15:592$418
Idem idem de algodão	23:080$670
Idem de oito por cento de couros salgados .	1:415$258
Idem de cinco por cento de diversos generos	439$150
Idem de dez por cento de diversas madeiras. .	109$500
Emolumentos da Secretaria do Governo . .	1:402$779
Idem do Thesouro Provincial.	259$146
Idem do Hospital da Caridade.	48$000
Idem da Assembléa Provincial	50$000
Idem do Consulado Provincial	17$500
Idem da Instrucção Publica.	6$140
Idem sobre matriculas do Lyceu	696$680
Meia cisa de escravos	2:041$000
Imposto sobrõ escravos despachados . . .	21:450$000
Idem sobre procurações para venda de escravos	8:450$000
Idem sobre escripturas	1:410$701
Idem sobre caixas de fazendas e miudezas. .	200$000
Idem sobre bebidas esperituosas	1:935$830
Idem sobre o calçamento	36$000
Idem sobre bilhetes de loteria de outras Provincias	100$000
Idem sobre leilão	330$216
Sellos de heranças e legados	1:278$615
Decimas dos predios urbanos.	3:151$260
Imposto sobre estabelecimento de commercio	636$800
Idem sobre armazem de assucar e algodão. .	100$000
Idem sobre botica . . . . , .	50$000
Idem sobre forno de pão	10$000

Idem sobre alambique	40$000
Idem sobre cocheira	20$000
Idem sobre carroças	60$000
Idem sobre obras de cobre, ferro ou folha. .	25$000
Idem sobre refinação de assucar	20$000
Idem sobre cigarros de outras provincias . .	20$000
Idem sobre provisão de solicitador	20$000
Divida activa	
Decima dos predios urbanos.	5:269$754
Imposto sobre estabelecimento de commercio	2:012$000
Idem sobre armazem de algodão	200$000
Idem sobre forno de pão	65$000
Idem sobe alambique	200$000
Idem sobre cocheira	20$000
Idem sobre machina a vapor	30$009
Idem sobre forno de cal	40$000
Idem sobre carroças	140$000
Idem sobre obres de cobre, ferro ou folha . .	50$000
Idem sobre charutos, cigarros e rapé . . .	40$000
Idem sobre refinação de assucar	60$000
Idem sobre armas prohibidas	50$000
Idem sobre commerciantes de escravos . . .	400$000
Idem sobre carros de passeio	20$000
Idem sobre cigarros de outras Provincias . .	10$000
Idem sobre hotel.	20$000
Multa.	3$144
Custas da Fazenda.	3$000
Idem do Juiso	1$200
Rs.	93:136$761

Como vê V. S. da demonstração supra fica claro e evidente que a receita da Provincia tende a melhorar consideravelmente, tanto mais quando existe presumpção de realisação da importante empreza da via ferrea—Conde d'Eu—desta provincia, a qual deve trazer favoraveis resultados as rendas desta mesma Provincia. Não è por certo que somente dependa dessa empreza o seu futuro estado financeiro; mas sim pelo grande e real auxilio que, á agricultura e outros ramos de industria vem ella prestar.

Imposto sobre Escripturas

Parece de necessidade dizer á V. S. que na totalidade da arrecadação do exercicio acima se acha incluida a quantia de rs. 1:410$701 de imposto sobre escripturas, o qual não figura mais no actual por ter sido supprimido; devendo notar que, não obstante as circumstancias criticas da Provincia, elevou-se dito imposto á aquella cifra, o que induz a acreditar que suberia de ponto no corrente exercicio, caso fosse conservado.

Imposto do Lançamento

Com relação a este imposto arrecadou esta Repartição até o fim

de Dezembro a quantia de rs. 4:040$540, e no trimestre addicional de Janeiro a Junho á de rs. 922$400.

E' bem deminuta semelhante arrecadação, que aliás é devida as causas já conhecidas por V. S.

Receita do Consulado—1880

Arrecadou esta Repartição durante o periodo de Janeiro a Junho a quantia de rs. 62:489$474, o que comparado com o rendimento havido no mesmo periodo, do anno passado, produz uma differença em favor deste exercicio de rs. 22:295$3[illegible]2; por onde se conhece que no presente exercicio será muito mais lisongeira a arrecadação a effectuar-se.

Imposto de Consumo

Naquella importancia se acha incluida a de rs. 8:585$412 de imposto de consumo, estabelecido na citada Lei n. 694 de 18 de Outubro do anno passado.

Embora houvesse por parte do commercio algum clamor na cobrança deste imposto, por considerarem-n'o oneroso, que de facto não o è, direi á V. S. que deveria elle estender-se aos demais, sobre que não cogitou a mesma lei.

Em outras provincias, bem como na de Pernambuco, tambem foram creados impostos desta natureza, que aliás abrangeram todas as mercadorias.

Imposto sobre borracha

Convem chamar a attenção de V. S. para a boa arrecadação do imposto sobre o artigo borracha. Neste periodo de Janeiro a Junho produzio a somma de rs. 1:918$799, ao passo que em todo o exercicio passado attingiu somente a cifra de rs. 95$714.

Não é para tornar saliente a differença notada neste genero de producção da Provincia, que della faço menção; mas simplesmente para dizer com relação ao mesmo genero, que diversas causas o deprecião; e em vista de informaçoes particulares que obteve, tende elle a diminuir consideravelmente, não só pelo disvio que tem tido deste mercado para os de outras Provincias, como tambem pela falsificação no fabrico; e isto provão as pautas semanaes, cujos preços vão declinando consecutivamente, assim como consta-me que em outras Provincias conservão as pautas em preço inferiores no intuito de chamar a affluencia desta mercadoria em suas praças.

V. S. como mais pratico e entendido, lembrará as medidas em ordem a prevenir e acautelar os interesses da Fazenda.

São estas as succintas informações, que as minhas fraças forças me permittem prestar á V. S. acerca do que me foi determinado em sua citada portaria de 8 deste mez, e concluindo, rogo a V.S. se digne relevar-me de alguma falta, que por ventura me tenha escapado, certamente devida aos motivos já apontados.

Deus Guarde a V. S.—Illm. Sr. Dr. Antonio de Souza Carvalho, M. D. Inspector do Thesouro Provincial.

Servindo de Administrador,

Felisardo Toscano de Brito.